



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
ÓRGÃO ESPECIAL

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS  
REPETITIVAS Nº 0023721-67.2017.8.16.0000 DO  
ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SUSCITANTE:** ESTADO DO PARANÁ.

**RELATOR:** DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS.

**VISTOS.**

1. Por meio do petição de mov. 506.1, o Estado do Paraná requer a prorrogação do prazo de suspensão das ações individuais e coletivas afetas ao presente IRDR haja vista o escoamento do prazo assinalado na decisão de mov. 311.1.

2. Pois bem, tendo em vista que, de fato, ocorreu o decurso do citado prazo em 12/10/2021, e que o julgamento do feito ainda não foi concluído pelo Órgão Especial, em razão da formulação de pedido de vista pelo eminente Desembargador Robson Marques Cury, **determina-se a prorrogação do prazo de suspensão das ações por mais 60 (sessenta) dias**, na forma do art. 980, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

3. À Divisão do Órgão Especial para que **proceda à comunicação da suspensão das ações judiciais** a todos os Magistrados do Estado do Paraná (art. 982, §1º, do CPC).



IRDR nº 0023721-67.2017.6.16.0000

**4. Intimem-se.**

Curitiba, 19 de outubro de 2.021.

**DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS**

